



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **INDICAÇÃO Nº 025 / 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Cajamar, Sr. Kauã Berto Souza Santos, que determine aos órgãos competentes da Administração Municipal, em especial às áreas técnica, jurídica e atuarial, a realização de estudos visando à implantação da modalidade de empréstimo consignado para servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas, no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social do Município – RPPS, tomando como base a minuta de Projeto de Lei apresentada, que regulamenta a matéria de forma responsável e segura.

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente Indicação tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a análise da minuta de Projeto de Lei (Anexa) que autoriza e regulamenta a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cajamar, destinada aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas.

A proposta busca viabilizar o acesso a uma linha de crédito com condições mais vantajosas, regras claras e maior segurança jurídica, contribuindo para a organização financeira dos beneficiários, sem comprometer o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

A minuta apresentada foi elaborada com critérios de responsabilidade fiscal, transparência e proteção contra o superendividamento, prevendo que o Município e o Instituto de Previdência atuem exclusivamente como agentes operacionais, sem assumir riscos financeiros.

Diante disso, solicita-se que o Poder Executivo realize os estudos técnicos, jurídicos e atuariais necessários para avaliar a viabilidade da implantação da referida modalidade, adaptando-a à realidade administrativa e previdenciária do Município.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 05 de janeiro de 2026.

  
**REINALDO SANTOS**  
VEREADOR  
MDB

  
**EDER DA SILVA DOMINGUES**  
VEREADOR  
PSD

### **CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR**

PROTOCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
174/2026	28/01/2026 14:55:52	120.XXX.XXX-12

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

**Dispõe sobre a autorização e regulamentação da modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cajamar, e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos municipais ativos, segurados, aposentados e pensionistas, a ser operacionalizado por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cajamar, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se empréstimo consignado aquele cujas parcelas são descontadas mensalmente da remuneração, subsídio, provento ou pensão do beneficiário, mediante autorização expressa, prévia e individual.

Art. 3º - A adesão à modalidade consignada será facultativa, mediante autorização formal do interessado, podendo incluir a portabilidade de contratos consignados existentes em outras instituições, desde que requerida pelo segurado, aposentado ou pensionista, conforme regras de regulamentação.

Art. 4º - O limite total de descontos consignados, incluídas as parcelas do empréstimo contratado, não poderá ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração líquida mensal ou provento, sendo até 30% (trinta por cento) destinados a empréstimos consignáveis e até 5% (cinco por cento) para cartão de crédito consignado, observadas as normas regulamentares.

Art. 5º - Somente poderão operar empréstimos consignados no âmbito do RPPS as instituições financeiras:

- I – Legalmente autorizadas pelo Banco Central do Brasil;
- II – Previamente credenciadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cajamar;
- III – Que cumpram critérios de transparência, taxas de juros compatíveis com mercado, e manutenção de atendimento aos beneficiários.

Art. 6º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cajamar, observado o Poder Executivo, estabelecerá por regulamento:

- I – Critérios de credenciamento das instituições financeiras;
- II – Procedimentos de celebração, controle e cancelamento de contratos;
- III – Normas de portabilidade de crédito ao RPPS;
- IV – Mecanismos de prevenção ao superendividamento;
- V – Rotinas de divulgação de contratos, taxas e encargos.

Art. 7º - O Município e o Instituto de Previdência não se responsabilizam pelas obrigações decorrentes de empréstimos consignados, permanecendo estas entre o



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

beneficiário e a instituição financeira contratada, inclusive em caso de desligamento funcional.

Art. 8º - O Instituto de Previdência deverá disponibilizar aos beneficiários, previamente à contratação:

- I – Valor total financiado;
- II – Taxa de juros e encargos;
- III – Número, prazo e valor das parcelas;
- IV – Custo efetivo total (CET) da operação.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 05 de janeiro de 2.026.

  
**REINALDO SANTOS**  
**VEREADOR**  
MDB – Movimento Democrático Brasileiro

  
**EDER DA SILVA DOMINGUES**  
**VEREADOR**  
PSD - Partido Social Democrático

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em <u>11 / fevereiro / 2026</u>
Despacho: <u>Encaminhado - J</u>
<b>EDIVILSON LEME MENDES</b>
Presidente

## JUSTIFICATIVA:



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e regulamentar a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Cajamar, destinada aos servidores públicos municipais ativos, segurados, aposentados e pensionistas, por meio do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cajamar.

A proposta visa oferecer aos beneficiários do RPPS acesso a uma alternativa de crédito mais segura, transparente e com taxas de juros reduzidas, quando comparadas às praticadas no mercado financeiro comum, contribuindo para a organização da vida financeira, a quitação de dívidas com juros elevados e a melhoria da qualidade de vida dos servidores e aposentados.

O empréstimo consignado caracteriza-se pelo desconto direto em folha de pagamento ou benefício previdenciário, o que reduz significativamente o risco de inadimplência e possibilita melhores condições contratuais ao tomador do crédito. Contudo, justamente por seu impacto direto na renda mensal do beneficiário, torna-se imprescindível que sua implementação ocorra de forma responsável, regulamentada e com mecanismos de proteção contra o superendividamento, objetivos plenamente contemplados neste Projeto de Lei.

A iniciativa foi estruturada com base em experiências exitosas adotadas por outros municípios brasileiros, a exemplo do Projeto de Lei nº 90/2025 do Município de Gravataí, respeitando integralmente a legislação federal aplicável, os princípios da legalidade, da transparência, da responsabilidade fiscal e da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

Ressalta-se que o Projeto não gera ônus financeiro ao Município nem ao Instituto de Previdência, que atuarão exclusivamente como agentes operacionais dos descontos consignados, não assumindo qualquer responsabilidade pelas obrigações decorrentes dos contratos firmados entre os beneficiários e as instituições financeiras credenciadas.

Além disso, o texto prevê que somente instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil e previamente credenciadas pelo Instituto de Previdência poderão operar a modalidade, garantindo maior controle, fiscalização e proteção aos segurados, aposentados e pensionistas.

Dessa forma, a presente proposição representa um avanço na valorização dos servidores públicos municipais e dos beneficiários do sistema previdenciário, ao mesmo tempo em que preserva o interesse público, a sustentabilidade do RPPS e a segurança jurídica da Administração Municipal.



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Ofício nº 042 – GP

Cajamar, 12 de fevereiro de 2026.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 01/2026 a 04/2026, de 06/2026 a 98/2026 e de 100/2026 a 106/2026, de autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Eder da Silva Domingues; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Marcelo da Rocha Santiago; Reinaldo dos Santos; Saulo Anderson Rodrigues; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 01ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de fevereiro de 2026.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor,  
**KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS**  
Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30  
Centro – Cajamar/SP

